

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 084993

Relator: MIRANDA GUSMÃO

Sessão: 26 Maio 1994

Número: SJ199405260849932

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: NEGADA A REVISTA.

INTERPRETAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

COMPRA E VENDA

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Sumário

I - O artigo 236, n. 1 do Código Civil consagra a teoria da impressão do destinatário, isto é, a declaração negocial deve ser interpretada como um declaratório razoável, colocado na posição concreta do declaratório, a interpretar.

II - O Supremo Tribunal de Justiça pode exercer censura sobre o modo como as instâncias, ao interpretarem as declarações e vontade das partes, fizeram uso do preceituado no artigo 236, n.1 e 238 do Código Civil.

III - A Relação fez correcta interpretação do preceituado no artigo 236, n. 1 do Código Civil ao qualificar o escrito do parágrafo 5, onde se lê: "declaração ou venda. Nós abaixo assinados declaramos que vendemos ao Sr. José Duarte casado, morador em "Avenida 5 de Outubro, 167 Lamego...", tendo no presente do indicativo como contrato de compra e venda e não que se obrigam dentro do certo prazo celebrar determinado contrato - contrato-promessa de compra e venda.